

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM

I - Finalidade do Regimento Interno

Art. 1º. O presente regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Fundação Previdenciária IBM ("FPI" ou "Entidade"), respeitados os limites da lei e do seu Estatuto Social.

II - Objetivo do Conselho Fiscal

Art. 2º. O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização da FPI, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

III - Composição do Conselho Fiscal

Art. 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados na forma da Lei Complementar nº. 109/2001 e do Estatuto Social da Entidade.

IV - Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Fiscal

Art. 4º. No exercício do cargo, os membros do Conselho Fiscal deverão:

I - respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé e probidade;

II - observar o disposto na legislação em vigor, neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FPI e o Regimento Interno do órgão de que faz parte;

III - observar o Código de Ética da FPI, ao qual deverá aderir expressamente, no momento de sua investidura; e

IV - manter sigilo quanto às informações relativas à FPI, às Patrocinadoras, Participantes e/ou Beneficiários a que tiver acesso em virtude do exercício de suas funções, observando o Estatuto Social, este Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 5º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

I - praticar quaisquer atos e participarem de qualquer decisão em conflito de interesses com a FPI; e

II - ferir o disposto na legislação em vigor, neste Estatuto ou nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FPI.

V – Mandato dos Membros do Conselho Fiscal

Art. 6º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato conforme disposto no Estatuto Social da FPI.

Art. 7º. Os membros do Conselho Fiscal poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, endereçada ao Conselho Deliberativo da FPI.

Art. 8º. Em caso de destituição ou renúncia, o Conselheiro será substituído pelo suplente designado pelo Conselho Fiscal, até a nomeação do novo membro pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do *caput*, em que estarão investidos nos mesmos direitos atribuídos aos membros efetivos pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno, os Suplentes poderão participar das reuniões, sem, contudo, direito a voto.

VI - Competência do Conselho Fiscal

Art. 9º. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições descritas no Estatuto Social da FPI, apontar as inconformidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas corretivas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria-Executiva esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis especiais.

VII - Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 10. Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na forma do Estatuto Social da FPI.

Art. 11. A convocação pode ser realizada por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail).

Art. 12. As reuniões poderão ser realizadas por qualquer recurso multimídia disponível ou no local indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal, que presidirá a reunião e conduzirá os trabalhos.

Art. 13. As reuniões do Conselho Fiscal serão validamente instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Na hipótese de substituição de um membro efetivo por um suplente, este será considerado na contagem referida no *caput* deste artigo

Art. 14. As reuniões do Conselho Fiscal serão reduzidas a termo em atas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

§1º. Quando a reunião for realizada por qualquer recurso multimídia disponível e for impossível a obtenção de assinatura de todos os presentes, a respectiva ata será encaminhada aos presentes por meio eletrônico, para leitura e ratificação dos Conselheiros.

§2º. Considerar-se-ão assinadas as atas que forem expressamente ratificadas, por e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível, pelos membros do Conselho Fiscal.

§3º. A ata deverá ser arquivada em livro próprio, acompanhada das ratificações e anuências expressas dos presentes à reunião.

VIII – Disposições Gerais

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal deverão submeter formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as questões de que tiverem conhecimento e que nitidamente configurarem, culposa ou dolosamente:

I - desrespeito à legislação em vigor, ao Estatuto Social, a este Regimento Interno, aos Regulamentos dos Planos de Benefícios, ao Código de Ética da FPI; e

II - desvio de finalidade.

Art. 16. O processo de apuração seguirá o rito estabelecido no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 17. Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação Conselho Deliberativo.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FPI.

Art. 19. O presente Regimento entrará em vigor na data da aprovação de seu texto pelo Conselho Deliberativo.

IX – Vigência

Art. 20. O presente Regimento Interno entra em vigor em 07/12/2015, data de sua instituição e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

* * * * *